



**PROCESSO Nº** : 611255/2021  
**ÓRGÃO** : PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
**GESTOR** : JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA  
**ASSUNTO** : PENSÃO  
**INTERESSADOS** : EDLAYNE MARIA FERREIRA RODRIGUES DOS SANTOS, L.P.R.S., MENOR REPRESENTADA PELA PRIMEIRA BENEFICIÁRIA, E ABELARDA FERREIRO DOS SANTOS  
**RELATOR** : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

### RAZÕES DO VOTO

Inicialmente, importante registrar que a análise técnica do presente processo foi realizada da forma estabelecida nos artigos 12 e 13 da Resolução Normativa nº 03/2022, incluídos pela Resolução Normativa nº 16/2022, ambas deste Tribunal.

Efetuando-se a leitura dos autos, verifica-se que, tanto a conclusão técnica, quanto o parecer ministerial, são no sentido de que o presente processo encontra-se em conformidade com a legislação vigente, podendo ser devidamente registrados os Atos Administrativos correspondentes.

### VOTO

Ante o exposto, acolho o Parecer nº 7.657/2022, exarado pelo Procurador-geral de Contas Adjunto Dr. William de Almeida Brito Júnior, e, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), VOTO no sentido de REGISTRAR os **Atos nº 710/2020-PGJ e 072/2021-PGJ**, da Subprocuradoria Geral de Justiça Administrativa da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, publicados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, de 04/12/2020, Edição nº 361, págs. 01/02, e de 16/02/2021, Edição nº 0405, págs. 01/02, respectivamente, referente à Pensões por Morte, em caráter vitalício, concedida à **Sra. EDLAYNE MARIA FERREIRA RODRIGUES DOS SANTOS, CPF nº 594.058.051-34**, e à **Sra. ABELARDA FERREIRO DOS SANTOS, CPF nº 717.213.471-00**, e, em caráter temporário, à **Sra. L.P.R.S.**, representada pela sua genitora, a primeira beneficiária mencionada, em decorrência do falecimento do Sr. Waldemar





Rodrigues dos Santos Júnior, ocorrido em 31/10/2020, ocupante do cargo de Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme fundamentação constante dos referidos Atos.

É como voto.

Cuiabá-MT, 18 de novembro de 2022.

(assinatura digital)

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**  
Relator

